

## **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - SINDPAC-IP**, assistido pela **FEDERAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIAS E MASSAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com aplicação **EXCLUSIVA** nos municípios de **Abre Campo, Acaiaca, Aimorés, Alpercata, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alvarenga, Alvinópolis, Amparo do Serra, Antônio Prado de Minas, Araponga, Barra Longa, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Brás Pires, Bugre, Caiana, Canaã, Caparaó, Capitão Andrade, Caputira, Carangola, Caratinga, Cataguases, Central de Minas, Chalé, Coimbra, Conceição de Ipanema, Conselheiro Pena, Coroaci, Córrego Novo, Cuparaque, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Dom Silvério, Dona Eusébia, Dolores do Turvo, Durandé, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Ervália, Espera Feliz, Eugenípolis, Faria Lemos, Fervedouro, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Guaraciaba, Guidoal, Guiricema, Imbé de Minas, Inhapim, Ipaba, Ipanema, Itabira, Itabirinha, Itamarati de Minas, Itanhomi, Itueta, Jampruca, João Monlevade, Lajinha, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Marilac, Martins Soares, Mathias Lobato, Matipó, Mendes Pimentel, Mercês, Miradouro, Mirai, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Belém, Nova Era, Nova Módica, Orizânia, Passabém, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Periquito, Pescador, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Pingo d'Água, Piranga, Piraúba, Pocrane, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Reduto, Resplendor, Rio Doce, Rio Piracicaba, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Leste, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santana de Cataguases, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Gramma, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco do Glória, São Geraldo, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São José do Divino, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, São Sebastião da Vargem**

**Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Rio Preto, Sem-Peixe, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Sericita, Silveirânia, Simonésia, Taparuba, Tarumirim, Teixeiras, Tocantins, Tombos, Tumiritinga, Ubaporanga, Vargem Alegre, Vermelho Novo e Virgolândia**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA QUARTA —DO REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, que ganham acima do piso, serão reajustados, em 1º de março de 2026, com o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento).

**Parágrafo Único** — O percentual previsto nesta cláusula incidirá sobre os salários vigentes em 1º de março de 2026, ficando compensados todos os aumentos reajustes reajustes ou antecipações, espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e o reajuste salarial previsto na convenção anterior.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE** - Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2025 terão seus salários reajustados em 1º de março de 2026, proporcionalmente ao tempo de serviço, devendo ser aplicado 1/12 (um doze avos) do percentual de correção previsto na Cláusula Primeira, conforme o caso, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, a incidir sobre o salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos.

**Parágrafo Único** - Com a aplicação do critério estabelecido nesta cláusula não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função.”

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO DE INGRESSO - SALÁRIO DE INGRESSO** - Será garantido ao empregado, a partir de 1º de março de 2026, e durante toda a vigência do presente instrumento, um salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).”

**CLÁUSULA QUARTA** – A Cláusula 31ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como simples intermediárias da Contribuição NEGOCIAL prevista no artigo 513, alínea “e”, da CLT, por decisão e autorização prévia e expressa da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores, descontará dos empregados, (exceto os pertencentes às categorias diferenciadas e dos profissionais liberais), o valor de \$35,00 (Trinta e cinco reais ) do salário nominal do empregado, no mês de abril, com o produto arrecadado sendo depositado até 10/05/2026 diretamente na conta da entidade sindical profissional pela chave PIX: 33 988089338, ou por solicitação de boleto a ser emitido pelo próprio sindicato.

**Parágrafo Primeiro-** DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO - Com o objetivo de dar ampla publicidade aos termos desta Convenção Coletiva de Trabalho e assegurar o conhecimento de todos os trabalhadores e empresas da categoria, as entidades sindicais convenientes comprometem-se a:

- a) (Site Oficial): Manter a íntegra deste instrumento disponível para consulta e download no site eletrônico (website) oficial do Sindicato Profissional e do Sindicato Patronal, em local de fácil acesso, durante todo o seu período de vigência.
- b) (Redes Sociais): Divulgar em suas redes sociais oficiais informativos, posts ou cards resumidos contendo as principais conquistas e reajustes salariais.

**Parágrafo Segundo** - Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto do valor da contribuição prevista no caput, diretamente à entidade sindical profissional, pessoal e INDIVIDUAL, ou através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente à entidade sindical ou enviada INDIVIDUALMENTE via Correios, com AR – Aviso de Recebimento, no prazo de 10 dias úteis após a data de assinatura desta convenção 31/03/2026, valendo, no caso do AR, a data de postagem para verificação da observância do prazo. Na referida carta de oposição deverá constar o nome do trabalhador, CPF e empresa à qual está vinculado.

**Parágrafo Terceiro-** No prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o vencimento do período de oposição estipulado, a entidade sindical profissional encaminhará a cada empresa, a relação

de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição para que a empresa, efetue o desconto daqueles trabalhadores que não se opuseram e repasse a contribuição à entidade sindical profissional.

**Parágrafo Quarto-** As empresas ficam proibidas de patrocinar ou incentivar os seus empregados no sentido de manifestar ou efetivar oposição quanto ao desconto da contribuição, sob pena de multa no valor da respectiva contribuição por empregado envolvido, respeitada a apuração de cada caso com ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Quinto-** Caso haja alteração legislativa ou em entendimento jurisprudencial que afete qualquer previsão contida nessa Cláusula, as partes se comprometem a negociar eventual aditivo para realizar as devidas adequações na redação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A cláusula 32ª da convenção coletiva de trabalho , com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA- DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES** – As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Panificação e Confeitaria e de Massas Alimentícias e Biscoitos de Minas Gerais, recolherão, de uma única vez, a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), com vencimento em 20 de maio de 2026, a título de Contribuição Assistencial Patronal.

§1º - Os pagamentos serão realizados por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo link: <https://sindipaomg.gersin.com.br/consulta>. Em caso de dificuldade no acesso, entrar em contato por meio do e-mail: [financeiro@amipao.com.br](mailto:financeiro@amipao.com.br)

§ 2º- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa de 10% (dez por cento), juros de 1% a/m (um por cento ao mês) e correção monetária.

§3º - As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão se manifestar por qualquer meio escrito para o Sindicato Patronal, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da guia.”

**CLÁUSULA SEXTA** – A Cláusula 11ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRAº- DA QUEBRA DE CAIXA:** Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusiva de caixa, deverá ter tal condição anotada em sua Carteira de Trabalho pelo (a) empregador (a), recebendo, a título de quebra-de-caixa mensal e enquanto permanecer na função, o valor correspondente **a 9% (nove por cento)**

**do seu salário.**

**Parágrafo Primeiro** - Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de março de 2026, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no Caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar qualquer valor a título de QUEBRA DE CAIXA.”

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Cláusula 8ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

- Caso as empresas não consigam viabilizar o pagamento das diferenças salariais juntamente com os salários do mês de março/2026, poderão fazê-lo juntamente com os salários do mês de abril/2026, sem qualquer ônus.”

**CLÁUSULA OITAVA-** Será inserida a Cláusula 37ª na Convenção Coletiva de Trabalho, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – DO ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A cada três anos de serviço prestados completados, ou que vierem a ser completados pelo empregado no curso da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, será concedido e pago, mensalmente, um abono no montante correspondente a 3% (três por cento) do PISO SALARIAL definido nesta Convenção de forma cumulativa, à título de abono por tempo de serviço.

**Parágrafo primeiro** – As partes ajustam, a partir da data da assinatura do presente instrumento, o abono por tempo de serviço não terá natureza salarial, não se incorporará ou integrará o salário para quaisquer efeitos, não gerará reflexos em qualquer verba trabalhista ou rescisória, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e nem se configurará como rendimento tributável do trabalhador para qualquer efeito legal.”

**CLÁUSULA NONA-** Será inserida a Cláusula 38ª na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada aos 29 de janeiro de 2025, passando a mesma a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- DA ULTRATIVIDADE-** Fica acordado entre as partes que todo o termo pactuado na presente Convenção não perderá sua validade após o

termino da vigência prevista na cláusula trigésima quarta, ficando os seus efeitos prolongados até a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho., ESPECIALMENTE NO QUE CONCERNE ÀS CLÁUSULAS SOCIAIS.”

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO-** Permanecem **inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições** previstas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001068/2025, e que não conflitem com o presente Termo Aditivo.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA-** O presente Termo Aditivo passa a vigorar na data de sua assinatura, integrando a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

E por estarem assim ajustadas, firmam a presente para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA  
E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DE MINAS GERAIS**

Winicius Segantine Dantas CPF 326.126.486-15

Documento assinado digitalmente  
 **WENDERSON DE OLIVEIRA CORDEIRO**  
Data: 31/03/2026 13:01:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E  
CONFEITARIA, MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITO DE IPATINGA E REGIÃO LESTE  
E ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS - SINDPAC-IP**

Wenderson de Oliveira Cordeiro  
CPF: 035.572.666-13